

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-
NALIDADE Nº 99119.0/02
SÃO PAULO DOS ARTS. 1º, 3º,
8º E 9º DESTA LEI.
VER LEI Nº 7917/09.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1477 de 04/01/02

LEI Nº 5995/01
de 21 de dezembro de 2001

Dispõe sobre nova nomenclatura de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Mantidas a forma de provimento, o padrão de vencimentos e os requisitos para sua ocupação, o cargo de "Consultor Técnico Legislativo" criado pela lei nº. 3.906, de 20 de novembro de 1990, passa a denominar-se "Assessor Jurídico".

Art. 2º. Mantidas a forma de provimento e respectivo padrão, o cargo de "Diretor de Administração e Finanças" criado pela lei nº 5.319, de 17 de fevereiro de 1999, passa a denominar-se "Diretor de Finanças".

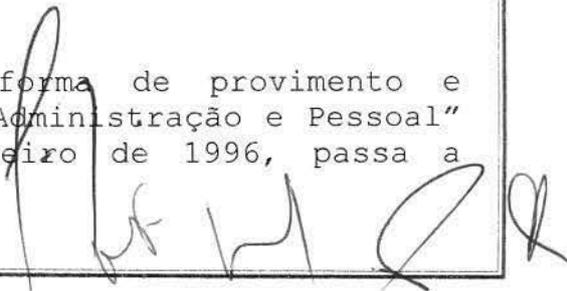
Art. 3º. Mantidas a forma de provimento e respectivo padrão, o cargo de "Consultor Técnico Legislativo" criado pela lei nº 5.319, de 17 de fevereiro de 1999, passa a denominar-se "Secretário de Administração".

Parágrafo único. Ocorrendo sua vacância, o referido cargo passará a denominar-se "Diretor de Administração", de provimento em comissão e de padrão de vencimentos igual aos demais cargos de idêntica nomenclatura.

Art. 4º. Mantida a forma de provimento, o cargo de "Chefe da Divisão Técnico Legislativa" criado pela lei nº. 2.484, de 29 de junho de 1981, passa a denominar-se "Assessor Jurídico", com as características estabelecidas pela mencionada lei.

Art. 5º. Mantida a forma de provimento, o cargo de "Supervisor Legislativo", padrão "C2" criado pela Resolução nº. 6, de 29 de fevereiro de 1996, passa a denominar-se "Chefe da Divisão Legislativa", padrão "C".

Art. 6º. Mantidas a forma de provimento e respectivo padrão, o cargo de "Supervisor de Administração e Pessoal" criado pela Resolução nº 6 de 29 de fevereiro de 1996, passa a denominar-se "Supervisor de Pessoal".



LEI 5995/01

2

Art. 7º. Mantida a forma de provimento, o cargo de "Datilógrafo", padrão "F", criado pela lei nº 2.579, de 12 de março de 1982, passa a ser classificado como, padrão "D".

Art. 8º. Mantida a forma de provimento, o cargo de "Supervisor de Expedição", padrão "C2", criado pela lei nº. 5622, de 3 de abril de 2000, passa a denominar-se "Chefe de Divisão de Expedição e Correspondência", padrão "C".

Art. 9º. Mantida a forma de provimento respectivo, o padrão de vencimentos referente aos cargos de "Supervisor de Patrimônio" e "Supervisor de Transportes" criados pela Resolução nº 26 de 21 de novembro de 1995, e de "Supervisor de Telefonia", criado pela Resolução nº 17 de, 13 de junho de 1996, é alterado de "G" para "E".

Art. 10. Ficam transformados em cargos de "Supervisor de Administração" e "Supervisor de Empenho", padrão "C2", e de "Supervisor de Controle de Tráfego", padrão "E", todos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores integrantes do quadro efetivo da Edilidade com mais de três anos de exercício, 01 cargo de "Motorista, criado pela lei nº 5517, de 18 de novembro de 1999, 01 cargo de "Motorista", criado pela Resolução nº. 22, de 28 de setembro de 1995, e 01 cargo de "Recepcionista", criado pela lei nº. 15, de 18 de julho de 1995.

Art. 11. Mantidos os requisitos exigidos para seu exercício e as atribuições fixadas, as duas "funções gratificadas de Monitor de Vigilância" criadas pela lei nº. 5898, de 25 de julho de 2001, ficam transformadas em dois cargos de "Supervisor de Vigilância", padrão "E".

Art. 12. Se em decorrência das alterações ocorridas houver necessidade as atribuições dos cargos serão complementadas através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5995/01

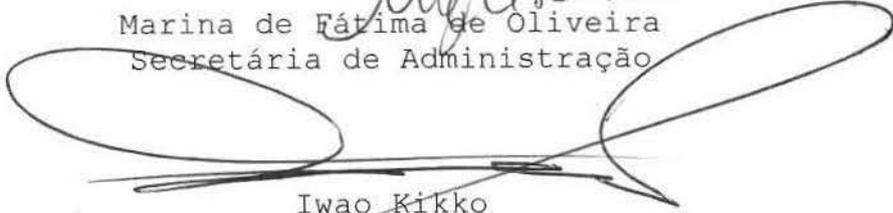
3



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

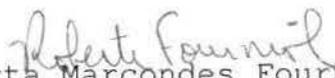


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos